

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O INOVINTER**

### **Entre:**

**O Ministério da Defesa Nacional (MDN)** / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

### **E**

**O Inovinter – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, adiante designado por Inovinter, com sede em Avenida Almirante Reis nº 45 R/c Drt., pessoa coletiva nº 504797956, representado neste ato pelo Diretor, Dr. João Paulo Mendes Borrego, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e o Inovinter, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da

população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
  - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
  - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelo Inovinter;

- b) Publicitar a oferta formativa do Inovinter;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelo Inovinter, quando aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O Inovinter, tem como missão promover e realizar projetos de formação profissional e de intervenção social de qualidade, inovadores e de valor sustentável, que contribuam para o desenvolvimento económico e social, valorizando os recursos humanos numa perspetiva transversal a todos os setores de atividade.
2. Neste âmbito o Inovinter compromete-se a:
  - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso prioritário à formação prevista no seu plano de formação, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade/seleção dos/as candidatos/as para a ação;
  - b) Colaborar com o CIOFE na conceção e operacionalização de um plano de formação exclusivo. Neste contexto, e em articulação com o CIOFE, será especificada a carga horária afeta anualmente a este objetivo e a correspondente tipificação dos cursos e ações. A tipificação anual da carga horária não inviabiliza que ambas as partes, por mútuo acordo, procedam à revisão e atualização periódica desse objetivo;
  - c) Priorizar na oferta formativa proporcionada aos utentes do CIOFE, formação gratuita e incluída no seu plano de formação desde que para tal sejam ministradas ações de formação integradas no Catálogo Nacional de

Qualificações e respeitados os critérios de elegibilidade da ação previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ACOMPANHAMENTO**

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2020 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O Ministério da Defesa Nacional e o Inovinter celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 30 de setembro de 2020

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pelo Inovinter



(João Paulo Mendes Borrego)